



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06013/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02678/ 2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Itamar Monteiro da Silva (Secretário de Desenvolvimento Social)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 0002/2014 e Contratos nºs 0017/14 e 0016/14
OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social nos programas: SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculo). NUPA (Núcleo de Processamento de Alimentos) e a própria Secretaria. O detalhamento do objeto está completo no Anexo I do edital (fls. 70)
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações)fls. 172)
ABERTURA: 11.03.2014 (fls. 110) Reabertura: 17.03.2014 (fls. 112)
HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2014
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 02/14 (fls. 152)
RECURSOS: PRÓPRIOS, CRAS, PROJovem, PETI
LICITANTES VENCEDORES: Central Alves - Contrato nº 0016/2014 (Valor R\$ 102.193,95), Comercial Itambé Ltda – Contrato nº 0017/2014 (R\$ 659.949,18) perfazendo R\$ 762.143,13

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação e dos contratos vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 0002/2014 e Contratos nºs. 0017/14 e 0016/14 , procedidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo /PB, através de José Itamar Monteiro da Silva (Secretário de Desenvolvimento Social) , objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social nos programas: SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculo). NUPA (Núcleo de Processamento de Alimentos) e a própria Secretaria. O detalhamento do objeto está completo no Anexo I do edital (fls. 70) ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

Em 25 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO